

**DECRETO Nº 2.609 DE 08 DE JANEIRO DE 2015.**

**SÚMULA** – Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2015.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar Nº 101 de 04.05.2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício financeiro de 2015 na forma dos Anexos I, II e III do presente Decreto.

**Artigo 2º** - As receitas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal Nº 2.235 de 08 de dezembro de 2014, para o exercício financeiro de 2015, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo I, II e III do presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da referida Lei Complementar.

**Artigo 3º** - Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2015, será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal Nº 4.320 de 17.03.1964.

**Artigo 4º** - Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que estejam comprovadamente asseguradas a existência de recursos para cobrir as despesas excedentes.

**Parágrafo Único** – Serão considerados recursos efetivamente existentes:

**I** – os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, e de operações de crédito não previstas na receita do orçamento corrente;

**II** – os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;

**III** – os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluídos na receita prevista para o exercício;

**IV** – os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.

**Artigo 5º** - O Cronograma Mensal de Desembolso e a Programação Financeira de Arrecadação Mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização das despesas, ficando ainda o Poder Executivo no uso de suas competências, autorizado a utilizar os saldos mensais remanescentes nos meses seguintes.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**PREFEITO DE MARMELEIRO**